



LEI N.º 7.342, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

Exige, nos cardápios dos estabelecimentos que especifica, constar o número telefônico do órgão municipal de defesa do consumidor.

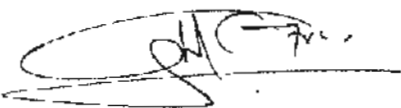
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de setembro de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos cardápios de bares, restaurantes, choperias, hotéis, casas noturnas e estabelecimentos congêneres constará, de modo legível, o número do telefone do órgão municipal de defesa do consumidor.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e nove.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos